



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 008/2018

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2056 de 08/05/2018. De acordo com o Processo nº 749/2018 de 04/05/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ELIZANGELA ROSCA MARIANO**, com Carteira de Identidade 9042139114, inscrito no CPF sob o nº976.825.860-87, PIS nº 1.905.374.302-5, com endereço na Vila Posto Dois 3504, Entre Melancias e Ressacada, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a contratação de uma merendeira com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Os serviços serão iniciados em 16/05/2018 e terminando em 12/11/2018, podendo ser prorrogado por mais 180 dias, havendo real necessidade e interesse administrativo.



CLÁUSULA TERCEIRA:DOS VAORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO**, perceberá o equivalente ao Padrão 12 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 40 horas trabalhadas de R\$3.802,38 (Três mil oitocentos e dois reais com trinta e oito centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- 08- Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.
- 2044 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social- Recurso Livre
- 3216-31.90.04.99.30- Contrato temporário demais Áreas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03 e nº 1.960 de 25/04/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 02 de maio de 2018.

MARCELA DE LIMA MARTINS

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado

Testemunhas:

1- Silvana de Lima Brizola

CPF nº 007.631.180-52

2-Maria do Horto

CPF:580.328.190-53